



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/12/2019

Edição N° 229



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 10/12/2019 - Processo nº 0066150-90.2019.8.26.0100
Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 10/12/2019 - Processo nº 0079202-56.2019.8.26.0100
Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 10/12/2019 - 1100020-12.2019.8.26.0100
Dúvida

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2019 - Processo 0050421-39.2010.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2019 - Processo 0056456-25.2004.8.26.0100 (000.04.056456-8)
Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2019 - Processo 2000131-68.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001
Pedido de Providências - Propriedade

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1045106-95.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1054005-82.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1073908-40.2018.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1081306-04.2019.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1084546-98.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1091698-03.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1097234-92.2019.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1099413-96.2019.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1099908-43.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1100431-55.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1102473-77.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1111974-55.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1119482-52.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1119818-56.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1121940-76.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019

Editais nº 07 - 16 - 19 - 20

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019

PORTARIA Nº 259/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019

PORTARIA Nº 260/2019

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019

PORTARIA Nº 261/2019

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019

PORTARIA Nº 262/2019

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 0051574-92.2019.8.26.0100 (processo principal 0049690-43.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1051042-04.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1069904-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1074989-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1093742-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1098098-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1100120-64.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1101742-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1104470-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1106572-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1107748-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1110976-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1111322-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1111787-47.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1112875-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1114287-23.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1115155-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1115318-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1116292-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1117170-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1118855-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1118878-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1118885-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1119487-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1119866-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1120378-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1120536-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO

2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/12/2019 (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação. 01) Nº 86.281/2019 (digital) STI - OFÍCIO conjunto nº 1.910/2019 do Ministério Público de São Paulo, Defensoria Pública de São Paulo e OAB/SP, relatando a indisponibilidade do portal e-SAJ por dias sucessivos, o que impediu o acesso aos processos judiciais por promotores, procuradores de justiça, defensores e advogados; e solicitando, apesar da suspensão dos prazos processuais, a suspensão de envio de intimações eletrônicas pelos cartórios judiciais e a criação de gabinete integrado, para gerenciar em conjunto as situações de mudança no sistema. - Por maioria de votos, aprovaram o parecer e a minuta de provimento apresentada pela E. Presidência, vencido o 02) Nº 161.069/2019 (digital) - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 24/2019). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos do voto do Des. Pinheiro Franco, v.u. ADVOGADOS: Paulo Rangel do Nascimento - OAB/SP nº 26.886 e Elaine Cristina Rangel Do Nascimento - OAB/SP nº 100.305; Igor Sant'Anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Débora Cunha Rodrigues - OAB/SP nº 316.117 e outros; Renato Sciuillo Faria - OAB/SP nº 182.602 e Danyelle da Silva Galvão - OAB/SP nº 340.931 e OAB/PR nº 40.508. 03) Nº 161.073/2019 (digital) - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 25/2019). - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 04) Nº 161.075/2019 (digital) - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 26/2019). - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 05) Nº 68.777/2018 (apenso do proc. 132.273/2010) - PROPOSTA apresentada pelo Desembargador CARLOS EDUARDO DONEGÁ MORANDINI, no sentido de ampliar a competência das 1ª e 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. - Acolheram a manifestação do Desembargador Presidente, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS 06) Nº 1000012-71.2019.8.26.0538 - APELAÇÃO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Aparecida Pontes Mazzotti Bellomi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras. Advogados: DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ (OAB/SP nº 22.341) e THIAGO ZANATA GONZALEZ (OAB/SP nº 184.876). - Negaram provimento ao recurso, v.u. 07) Nº 0001249-04.2018.8.26.0083 - APELAÇÃO - AGUAÍ - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Cerca Viva Agro Comercial Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Aguaí. Advogados: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (OAB/SP nº 368.438) e ANNA VERA DRUMOND OLIVEIRA E ROCHA (OAB/MG nº 181.833). - Negaram provimento à apelação, v.u. 08) Nº 0005176-34.2019.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Adriano Daun Monici. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogado: ADRIANO DAUN MONICI (OAB/SP nº 140.701). - Negaram provimento à apelação para manter a qualificação negativa do título, v.u. 09) Nº 0006500-59.2019.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rafael Otávio Brabo Patitucci. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogados: ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR (OAB/SP nº 74.901) e DEBORAH DE LIMA POSSAR (OAB/SP nº 336.864). - Não conheceram do recurso, v.u. 10) Nº 0006924-04-2019.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Luiz Henrique Santos Pimentel. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogado: LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL (OAB/SP nº 197.839). - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e afastar o óbice apresentado pelo registrador, v.u. 11) Nº 1000927-24.2019.8.26.0279 - APELAÇÃO - ITARARÉ - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itararé. Advogadas: ANA MARA FRANÇA MACHADO (OAB/SP nº 282.287) e PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB/SP nº 166.297). - Negaram provimento à apelação, excluindo-se, porém, a condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais, v.u. 12) Nº 1001515-10.2019.8.26.0189 - APELAÇÃO - FERNANDÓPOLIS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Ronaldo Adriano Flauzino. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis. Advogado: WANDERLI ACILLO GAETTI (OAB/SP nº 27.112). - Negaram provimento ao recurso, v.u. 13) Nº 1003402-08.2019.8.26.0196 - APELAÇÃO - FRANCA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NKG STOCKLER LTDA). Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca. Advogados: PAULO CESAR RUZISCA VAZ (OAB/SP nº 118.193) e JOSÉ AFONSO LEIRIÃO FILHO (OAB/SP nº 330.002). - Negaram provimento ao recurso, v.u. 14) Nº 1006567-12.2019.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Aparecida de Lima. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogado: EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO (OAB/SP nº 260.122/SP). - Deram provimento ao recurso somente para determinar o retorno do procedimento extrajudicial de usucapião ao Oficial de Registro de Imóveis a fim de que tenha prosseguimento, nos termos do voto do Relator, v.u. 15) Nº 1009076-82.2016.8.26.0127 (apensado ao 1009319-26.2016.8.26.0127) - APELAÇÃO - CARAPICUÍBA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Associação dos Condomínios Trabalhadores I e II. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba. Advogado: JOÃO HENRIQUE DE AMORIM SOBRINHO (OAB/SP nº 258.352). - Julgaram prejudicada a dúvida inversa e não conheceram do recurso interposto no Processo nº 1009076-82.2016.8.26.0127, bem como negaram provimento à apelação interposta no Processo nº 1009319-16.2016.8.26.0127, v.u. 16) Nº 1009319-26.2016.8.26.0127 (apenso: 1009076-82.2016.8.26.0127) - APELAÇÃO - CARAPICUÍBA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Associação dos Condomínios Trabalhadores I e II. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba. Advogado: JOÃO HENRIQUE DE AMORIM SOBRINHO (OAB/SP nº 258.352). - Julgaram prejudicada a dúvida inversa e não conheceram do

recurso interposto no Processo nº 1009076-82.2016.8.26.0127, bem como negaram provimento à apelação interposta no Processo nº 1009319-16.2016.8.26.0127, v.u. Desembargador Evaristo dos Santos, que declarará voto. 17) Nº 1017639-29.2017.8.26.0451 - APELAÇÃO - PIRACICABA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rodovias do Tietê S.A. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB/SP nº 154.132) e ALANA ANGÉLICA FERREIRA BRAGA (OAB/SP nº 323.293). - Negaram provimento à apelação, v.u. 18) Nº 1028966-41.2019.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Município de Campinas. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogada: MARCELA GIMENES BIZARRO (OAB/SP nº 258.778). - Negaram provimento ao recurso, v.u. 19) Nº 1031560-50.2018.8.26.0506 - APELAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Edmundo Octávio Raspanti. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: FABIO KALDELY MANTOVANINI VIDOTTI (OAB/SP nº 358.898). - Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente, v.u. 20) Nº 1066670-33.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria José Bresciani de Abreu Sampaio. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO (OAB/SP nº 53.182) e MARIA PAULA CHEIBUB MACEDO (OAB/SP nº 297.637). - Negaram provimento à apelação, v.u. 21) Nº 1071747-23.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Hadjine Campelo Araújo Ribeiro. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: CARLOS GARCIA LERMA (OAB/SP nº 13.905), ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA (OAB/SP nº 101.774), ORLANDO KUGLER (OAB/SP nº 36.203) e OUTROS. - Negaram provimento ao recurso e mantiveram a r. sentença que julgou a dúvida prejudicada, v.u. 22) Nº 1002709-97.2017.8.26.0356 - APELAÇÃO - MIRANDÓPOLIS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Empreendimentos Imobiliários Momesso Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis. Advogados: LUIS AUGUSTO BORSOE (OAB/SP nº 221.247) e THIAGO TOMMASI MARINHO (OAB/SP nº 272.004). - Negaram provimento à apelação, v.u. 23) Nº 1007822-05.2019.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Wallace Muller Carlos e outros. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogada: ANA LAURA GRISOTTO LACERDA DA ROCHA (OAB/SP nº 125.664). - Negaram provimento à apelação, v.u. 24) Nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Construtora Lix da Cunha S/A. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogados: CRISTÓVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER (OAB/SP nº 47.368) e UDO ULMANN (OAB/SP nº 73.008). - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. 25) Nº 83.888/2019 (digital) - OFÍCIO do Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/SP da Região Mogiana, no qual é solicitada a reforma integral da decisão proferida pelo E. Conselho Supervisor, em 27/06/2019, a respeito do procedimento interno R-20420, em que reivindicam providências para solução de problemas apontados nos Colégios Recursais. - Acolheram parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Pinheiro Franco, v.u. 26) Nº 64.892/2011- OFÍCIO solicitando formalmente a Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Diadema. - Aprovaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 10/12/2019 - Processo nº 0066150-90.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo nº 0066150-90.2019.8.26.0100 Pedido de Providências. Requerente: Nutrimaq Manutenção Industrial Eirelli. Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Nutrimaq Manutenção Industrial Eirelli, em face do 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a prática de eventual conduta irregular na lavratura do protesto da duplicata de prestação de serviços por indicação (DSI), tendo por devedora a empresa Glencane Bioenergia S/A, consistente na ilegal dilação de prazo para sua lavratura. Juntou documentos às fls.05/10. Esclarece a interessada que o título foi distribuído à mencionada Serventia em 29.08.2019, todavia até a data da reclamação, qual seja, 13.09.2019, o protesto ainda não havia sido levantado, retardando consequentemente as medidas executivas. Por fim, alega que entrou em contato com o delegatário por diversas vezes, sendo informando que o protesto teria sido adiado, uma vez que a devedora pleiteou a extensão do prazo para a efetivação do pagamento. O Tabelião manifestouse às fls.14/15. Assevera que a praça de pagamento do título remetido pela interessada é de São Paulo, mas o endereço da devedora encontra-se na Comarca de Junqueirópolis, logo foi considerado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a devolução do AR. Neste contexto, recebido o título do apresentante em 28 de agosto e expedido o AR para intimação, o protesto foi lavrado em 13 de setembro, ou seja 12 dias depois. Por fim, afirma o tabelião que nenhuma conversa foi entabulada com o diretor da empresa e jamais feita referencia a extensão ou dilação de prazos. Apresentou documentos às fls.27/28. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de qualquer conduta irregular (fls.33/34). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista as informações e documentos juntados pelo Tabelião (fls.27/28), verifico que não houve a prática de qualquer conduta irregular, vez que foi rigorosamente observado o procedimento para realização da intimação da devedora. Neste contexto, como bem esclareceu o Tabelião, a sede da empresa devedora é em Comarca diversa e distante de São Paulo, qual seja, Junqueirópolis, logo, cabe a rigor a observância do item 54.1 das Normas de

Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe: "54.1: Considera-se frustrada a intimação por meio postal quando o aviso de recepção (AR) não for devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no prazo de quinze dias úteis, contado da remessa da primeira intimação." De acordo com o termo de protesto (fl.28) consta a data da distribuição 28.08.2019 e a data de devolução do AR positivo consta 12.09.2019 (fl.27), sendo o protesto lavrado em 13.09.2019, ou seja, no prazo de 12 dias úteis, respeitando conseqüentemente o estipulado no item 54.1 das NSCGJ. Logo, entendo que estão destituídas de fundamento as alegações da requerente no tocante ao retardamento da lavratura do protesto e dilação do prazo para pagamento. Ressalte-se ainda que intimada a interessada acerca das informações do tabelião, esta ficou silente, o que pressupõe sua concordância acerca das explicações. Diante do exposto, entendo que não houve a prática de qualquer conduta irregular pelo tabelião, vez que observouse rigorosamente o procedimento legal para a lavratura do protesto, conseqüentemente afastando a aplicação de qualquer medida disciplinar e determino o arquivamento do feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 02 de dezembro de 2019. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 10/12/2019 - Processo nº 0079202-56.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo nº 0079202-56.2019.8.26.0100 Pedido de Providências. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça. Vistos. Tratase de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Eliane de Fátima Varela Ramos em face do 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, sob a alegação de que houve o indevido protesto do título em seu desfavor, no valor de R\$ 1.326,68 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos). O Tabelião manifestou-se às fls.04/08. Esclarece que mencionado protesto teve como origem a certidão de dívida ativa, oriunda do não pagamento de IPVA do exercício de 2017, sendo que a ordem de protesto foi emitida por meio magnético pela Procuradora Geral do Estado. Destaca que o domicílio da devedora declarado pelo credor é Rua Indaiá, nº 108, aptº 132 - Vila Prudente, sendo que o preposto intimador não obteve êxito na notificação, bem como foi informado que a devedora era desconhecida no local, razão pela qual procedeu-se a intimação por edital, nos termos do art.15 da Lei nº 9.492/97. Por fim, aduz que constam das informações do título protestado autorização do credor para cancelamento do protesto em balcão pela interessada, concedida em 14 de março do corrente ano, contudo para a efetivação do ato é necessário o prévio recolhimento das custas e emolumentos pelo cancelamento. Juntou documentos às fls.09/14. Intimada das informações do Tabelião, a requerente reiterou os argumentos expostos na inicial (fl.17). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.20/21). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que apesar do inconformismo da requerente com a efetivação do protesto, não há medida censória disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, bem como não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional no presente caso. De acordo com o Capítulo VI, das Normas de Serviço Extrajudiciais da E Corregedoria Geral da Justiça, intitulado "Da Intimação": "Art. 14. Protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço. ... §2º A intimação deverá conter nome e endereço do devedor, elementos de identificação do título ou documento de dívida, e prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato, bem como número do protocolo e valor a ser pago" (g.n) Neste contexto, conforme se verifica do documento apresentado à fl.11, consta como endereço da devedora a Rua Indaiá, nº 108, aptº 132 - Vila Prudente/SP, sendo que preposto intimador não obteve êxito no endereço indicado pela apresentante, sendo informado que a mesma era desconhecida no lugar (fl.13), razão pela qual houve a realização da intimação por edital, nos termos do Cap. XV, item 54 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fl.14). Daí que houve a estrita observância dos ditames legais, não havendo que se falar em protesto doloso e indevido. Por fim, tendo em vista a autorização da credora para cancelamento do protesto, é de responsabilidade da devedora o prévio recolhimentos das custas e emolumentos para o levantamento. No caso em tela há prática de dois atos distintos, um relativo ou protesto, ou seja, a solicitação para a efetivação do protesto pela Procuradora Geral do Estado, e outro referente ao pedido de cancelamento, incidindo a cobrança dúplice de custas e emolumentos. Como é sabido, os serviços prestados pelas serventias são remunerados, pelos usuários, com o pagamento dos respectivos emolumentos, cuja individualização e cobrança, previstos no art. 236, § 2o, da Constituição da República, foram regulamentados pela Lei no 10.169/2000, que dispôs sobre as normas gerais para a fixação dos emolumentos no âmbito dos Estados-membros. Assim, os emolumentos tem natureza de taxa, não cabendo a esta Corregedoria Permanente e nem ao Tabelião dispensar o recolhimento, podendo eventualmente tal isenção ser formulada e eventualmente deferida mediante determinação judicial, ou administrativamente perante o órgão responsável pelo recolhimento do imposto. Não houve comprovação da isenção tributária, o que denota a obrigatoriedade do recolhimento das custas e emolumentos exigidos pelo Tabelião. Neste sentido a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça já firmou entendimento, na consulta relacionada com a presente questão (Processo CG nº 24.720/2006): "Tabelionato de Protesto Sustação

definitiva e cancelamento de protestos por determinação judicial - Exigência de prévio pagamento dos emolumentos para o cumprimento dos atos - Admissibilidade, em princípio, à luz do disposto no item 6 das Notas Explicativas da Tabela IV da Lei Estadual n.11.331/2002 - Ressalva, porém, das hipóteses em que da ordem judicial consta ser o favorecido beneficiário da assistência judiciária gratuita ou dever o ato ser cumprido independentemente do pagamento de emolumentos, quando não se admitirá prévia exigência destes - Precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça - Consulta conhecida, com revisão parcial da orientação traçada pela Corregedoria Permanente". (Parecer nº 318/06-E, j. em 24/08/2006) Anoto que este Juízo teve oportunidade de analisar questão semelhante nos autos nº 1050151-80.2019.8.26.0100, destacando-se que: "... A obrigação em pagar os emolumentos para cancelamento do protesto, decorre do item 6 das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos que assim estipula: A apresentação a protesto, de títulos, documentos de dívidas e indicações, independe de prévio depósito dos valores dos emolumentos e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro ou no da sustação judicial definitiva de seus efeitos, salvo na sustação judicial do protesto que serão cobrados do sucumbente quando tornada em caráter definitivo, hipóteses em que serão observados para o cálculo, cobrança e recolhimentos, os seguintes critérios: (...) b - por ocasião do pedido do cancelamento do protesto ou da determinação judicial da sustação definitiva do protesto ou de seus efeitos, com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer os respectivos recebimentos, hipóteses em que, para fins do cálculo, será considerada a faixa de referência do título da data de sua protocolização para protesto;" A argumentação de que o protesto se deu irregularmente é matéria que foge ao âmbito administrativo deste juízo, devendo o requerente valer-se das vias ordinárias para eventual ressarcimento dos prejuízos sofridos. Logo, correta a exigência do delegatário, não havendo qualquer falta funcional praticada passível da aplicação de medida disciplinar. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Eliane de Fátima Varela Ramos, em face do 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, e em relação à conduta do tabelião determino o arquivamento do feito por entender a ausência da prática de qualquer ato irregular. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 09 de dezembro de 2019. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 10/12/2019 - 1100020-12.2019.8.26.0100

Dúvida

1100020-12.2019.8.26.0100 Dúvida Reqte.: 17º Oficial de Registro de Imóveis Reqdo.: Carlos Everaldo Pimentel Sentença (fls. 65/68): Vistos em correição. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Carlos Everaldo Pimentel, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura pública de compra e venda lavrada no 3º Tabelião de Notas de Londrina, datada de 30.07.2019, em que figuram como vendedora Antonia Alice Gallucci, representada por seu procurador Edson Amendola da Silva, e como comprador Carlos Everaldo Pimentel, representado por seu procurador Wladimir Roberto Hurtado. Pretende o suscitado o registro da escritura de compra e venda do imóvel mencionado, sob a alegação de que a transmitente Antonia, apesar de falecida desde 28.05.2012, foi representada por Edson por procuração pública lavrada em 06.05.2005, sendo que o suscitado apresentou documento denominado "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de imóvel quitado", datado de 29.09.2004, sem oposição de reconhecimento de firmas, além de ter juntado cópia autenticada da procuração. Os óbices registrário referem-se à ausência de apresentação do comprovante de pagamento do imposto ITBI referente a transação, além de não haver prova de que a quitação do valor oriundo da transação tenha sido anterior a data do óbito da vendedora, bem como pela cessação dos efeitos da procuração em razão do óbito da mandante. Juntou documentos às fls.07/53. Não houve a apresentação de impugnação conforme certidão de fl.58. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.62/64). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A determinação dada pelo artigo 289 da Lei 6.015/73 deve ser interpretada no sentido de que lhe incumbe apenas confirmar se foi recolhido o tributo, relativo à operação a ser registrada, sem ater-se à exatidão do valor ou à incidência de juros ou multa, tarefa esta de interesse das fazendas públicas, no caso em exame, da Fazenda Municipal. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão" (Apel. Cív. 020522-0/9- CSMSP j.19.04.1995 Rel. Antônio Carlos Alves Braga) O fato gerador do ITBI, no caso da transmissão do domínio, é o efetivo registro, pois somente ele tem o condão de transferir a propriedade, muito embora seja habitual o pagamento desse tributo já quando se celebra o negócio jurídico obrigacional. Não é demais transcrever trechos de julgados neste sentido: "O registro do título é o fato gerador do tributo. Enquanto não apresentado para registro, os direitos decorrentes limitam-se à esfera pessoal, afastando a ocorrência do fato gerador" (Apel. Cív. 020522-0/9- CSMSP - j.19.04.1995 Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "O art. 156, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência tributária para instituir e cobrar o ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nos seguintes termos: "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: II transmissão inter vivos, a qualquer título, por

ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição". Sobre a aquisição da propriedade imóvel, dispõe o art. 1245, caput e § 1º, do Código Civil: "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". Com efeito, tal imposto é devido somente por ocasião do registro da transmissão da propriedade de bens ou direitos, a teor do disposto no art. 1245 do Código Civil (Agr. Reg. em Agr. Instr. n. 448.245-DF, Rel. Min. Luiz Fux), em que pese habitual e ilegítima exigência da prova do recolhimento do citado tributo antes da lavratura da escritura ou do contrato particular." (processo 0039993-95.2009.8.26.0564 - TJSP - relator: Roberto Martins de Souza) (grifos no original) E ainda conforme estabelece o artigo 1.245 do CC: "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis". Logo, cabe ao suscitado a apresentação do comprovante de recolhimento de ITBI ou a guia de isenção expedida pela Municipalidade de São Paulo, órgão competente pela arrecadação do imposto em questão. Ademais, tendo em vista que o falecimento da vendedora em data anterior a lavratura da escritura é imprescindível a comprovação da quitação do negócio entabulado entre as partes, anteriormente à data do óbito, o que não foi apresentado pelo suscitado. Somado a este fato, faço menção à mensagem enviada pelo Cartório de Ermelino Matarazzo (fl.26), confirmando o cartão de assinatura de Antonia na Serventia, porém, a assinatura constante do contrato não confere com a mesma lá depositada, além da divergência de endereços constantes da matrícula (fls.42/47) e da escritura pública (fls.27/29) referente à vendedora. Fato é que o título, conforme se apresenta, gera dúvidas quanto à sua inteireza e isso, somado a ausência de recolhimento do ITBI e documento comprobatório da quitação do valor, é suficiente para impedir o seu ingresso no fôlio real. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Carlos Everaldo Pimentel, e consequentemente mantenho os óbices registrários. Diante dos indícios de ocorrência de crime de falsidade, determino o envio de cópia integral deste feito à CIPP. Determino ainda a expedição de ofício à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, comunicando desta decisão, para as providências que entender cabíveis. Junte ao ofício cópia integral destes autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 06 de dezembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 535)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2019 - Processo 0050421-39.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 0050421-39.2010.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto e outro - Edwin William da Conceição Hering - - Agro Castanheiras Ltda - - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia/ Reservatório Rio Grande - - Municipalidade de São Paulo e outros - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais de folhas 630 a 636. Prazo: 15 dias. PJV 62. - ADV: FERNANDO DIAS JUNIOR (OAB 122024/SP), SUELY UYETA (OAB 114807/SP), DECIO FREIRE (OAB 191664/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2019 - Processo 0056456-25.2004.8.26.0100 (000.04.056456-8)

Pedido de Providências

Processo 0056456-25.2004.8.26.0100 (000.04.056456-8) - Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça - Vanda Alexandre Pereira Diniz e outro - Vistos em correição. Tendo em vista a certidão de fl.122, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. CP 501. - ADV: SERGIO TADEU DINIZ (OAB 98634/SP), VANDA ALEXANDRE PEREIRA DINIZ (OAB 134094/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2019 - Processo 2000131-68.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 2000131-68.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - 9º Cartório de Registro de Imóveis - Nilza Aparecida Donola Rodrigues - Vistos em correição. Em relação ao pedido de justiça gratuita, ressalto que neste juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo, resta

prejudicado tal pedido. Feita esta consideração, passo a análise da questão. Trata-se de pedido de providências formulado por Nilza Aparecida Donola Rodrigues, pleiteando o desbloqueio da matrícula nº 99.887 do 9º Registro de Imóveis da Capital. Esclarece que adquiriu mencionado imóvel em 21.10.1985 juntamente com seu cônjuge, através de escritura pública lavrada no Cartório de Itaquera, devidamente registrada sob nº 01. Ocorre que em 21.08.1996, foi averbada a duplicidade antinômica, que compreendeu também o imóvel descrito na transcrição nº 60.725. Destaca que desde a aquisição, ou seja, há aproximadamente 34 anos mantém a posse pacífica, contínua e ininterrupta, sem qualquer oposição, salientando o desinteresse e inércia daqueles que, seja a que título for, deram causa à sobreposição, bem como sobre o imóvel em questão não existe qualquer litígio quanto ao domínio. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.89/90). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com as informações do registrador, constatada a duplicidade antinômica das matrículas nºs 99.887, 103.938, 105.549 e 107.068 e da transcrição nº 60.725, efetuou os respectivos bloqueios, os quais foram mantidos pela sentença de fls.47/49. Neste contexto, apesar da argumentação da requerente, não foram carreados aos autos fatos e documentos novos que permitam a autorização de desbloqueio da matrícula, em preservação a segurança jurídica que os atos registrários devam assegurar a terceiros. Consoante a lição de Narciso Orlandi Neto, citada na decisão proferida em 27 de setembro de 2010, nos autos do processo 100.10.028627-4, desta 1ª Vara de Registros Públicos, que deliberou sobre questão similar (fls. 37 - 42), não se pode determinar de plano, a partir da existência da duplicidade, que uma das inscrições antinômicas seja necessariamente nula. Inscrições que não sejam nulas pleno iure somente podem ser canceladas em decorrência de sentença proferida em devido processo contencioso que assegure a ampla defesa de ambos os titulares, pois todos estes possuem legitimidade para tentar fazer prevalecer o seu direito. A via administrativa mostra-se inadequada para dirimir o conflito, competente para cancelamento de um registro somente em casos de vício extrínseco, detectável de plano sem a necessidade de análise de outros fatos e circunstâncias (artigo 214, Lei 6.015/73). Cancelar um registro em duplicidade, fora das vias ordinárias, é medida perigosa, pois priva o titular de defender o seu direito, que, como dito, não se deve presumir nulo. Como já decidi este Juízo: "A existência do duplo registro faz desaparecer a presunção relativa de verdade de seu conteúdo, de sorte que sua restauração depende da eliminação da duplicidade pelo titular, por meio do cancelamento do registro contraditório nas vias ordinárias, sendo viável o cancelamento administrativo apenas quando a duplicidade decorre de inofensivo erro interno, hipótese diversa da presente, em que há interesses de terceiros envolvidos" (Processo 100.10.016232-0- 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo). O Conselho Superior da Magistratura de São Paulo já deliberou sobre questão similar e ensinou que a duplicidade no registro faz desaparecer a presunção de que o direito pertence àquele em cujo nome está registrado. Inexistente tal presunção, como corolário deverá haver o bloqueio das correntes filiatórias. "A regra do art. 859 do Código Civil, autorizadora do princípio da presunção, não pode ser chamada por nenhum daqueles titulares dos registros duplos. A presunção de que o direito pertence àquele em cujo nome está registrado não pode conviver com o duplo registro. Seria ilógico raciocinar com a presunção favorecendo, ao mesmo tempo, duas pessoas cujos direitos não podem coexistir. Em outras palavras, a presunção de veracidade do registro desaparece quando há duplicidade. A consequência é a impossibilidade de prática de qualquer ato em qualquer das correntes filiatórias, até que, na via adequada, se decida pela prevalência de uma ou de outra. Releva observar que não se está afirmado a possibilidade de "bloqueio" das correntes filiatórias. Surge ele como consequência inevitável da perda da presunção." (Apelação Cível N.º 4.094-0-São Vicente) Assim, deve ser mantido o bloqueio, devendo a requerente buscar as vias judiciais apropriadas, onde incidirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo haver ampla dilação probatória. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Nilza Aparecida Donola Rodrigues e conseqüentemente mantenho o bloqueio da matrícula 99.887. Int. CP 273/96 (549/2019). - ADV: MARCIA MAGALI PEDROSO SUGIYAMA (OAB 317169/SP), RAQUEL BRONZATTO BOCCAGINI (OAB 265029/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - Vistos. Diante das ponderações de fls. 206, 210 e 222, abra-se vista à Defensoria Pública para informações, apresentando sugestões para o deslinde da questão, tendo em vista a imprescindibilidade da realização da prova pericial. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1045106-95.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1045106-95.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Para perícia nomeio o Dr.

Alexandre Paulo I. Netto, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Quesitos do Juízo em separado, em 01 (uma) lauda. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa dos honorários periciais. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO 1) Apresente o Sr. Perito planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico dos imóveis, indicando: - a exata localização dos imóveis: - o polígono que os imóveis encerram, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se os imóveis respeitam o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação dos imóveis para as notificações de anuências, com o levantamento das edificações erigidas sobre os lotes, o primeiro com acesso pela Av. Tiradentes, nº 440 e acesso pela Rua Jorge Miranda, nº 238, e o outro com acesso pela Rua Dr. João Teodoro, nº 213 e acesso pela Rua Jorge Miranda, nºs. 264, 308 e 346. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), JOSE CARLOS NOVAIS JUNIOR (OAB 256036/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1046414-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Guairá Materiais de Construção e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Os autos aguardam manifestação do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão de fls. 1601. - ADV: RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP), MARCELO THIOLLIER (OAB 50060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1054005-82.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1054005-82.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olympia dos Anjos Basílio Pereira Representada Por Henrique Basilio Pereira - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do registrador (fls.436/439). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1057420-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Edelvira Marques de Almeida e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl.111: Defiro a retirada da planta acondicionada em pasta física, devendo tal documento ser retirado por preposto da Serventia Extrajudicial, devidamente autorizado e mediante oposição de assinatura. Sem prejuízo, encaminhe a z. Serventia senha dos autos, nos moldes do requerimento de fl.111. Por fim, tendo em vista o transitio em julgado da sentença (fl.110), remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JOSINETE ARAÚJO PEDRO TERRA (OAB 267176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1073908-40.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1073908-40.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Eduardo Luis Bueno Pecellin

- Luiz Lopes - - Nair Soares da Silva Lopes - Vistos. Digam as partes se há provas a produzir, observando-se que "é necessário que o requerimento seja especificado e justificado, demonstrando-se, pois, as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível" (Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009, p. 578) sob pena de se lhes considerar preclusas, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 218, §3º, CPC). Ou, eventualmente, se concordam com o julgamento antecipado da lide. Defiro o prazo de 05 dias. Int. - ADV: MARCIA GIANNETTO (OAB 132608/SP), MARIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR (OAB 236608/SP), ANTONIO FLÁVIO FAGUNDES MASCARENHAS (OAB 266667/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1081306-04.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1081306-04.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Building Company Participação e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as informações da Municipalidade de São Paulo (fls.83/84), corroborada com os documentos de fls.85/87, bem como a certidão de fl.96, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ICARO SORREGOTTI NEGRI (OAB 415583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1084546-98.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1084546-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - LARE 8 Empreendimento Imobiliário Ltda - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.138. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1091698-03.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1091698-03.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Grupo Oriental Serviços & Eventos S/S - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Grupo Oriental Serviços Eventos S/S em face da sentença proferida às fls.54/57, sob a alegação, de apesar da clareza da decisão, mas considerando que poderá ser cumprida de diversas formas, necessitar de esclarecimentos. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com o artigo 1023 do CPC: " Os embargos serão opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo". Pois bem, na presente hipótese o próprio embargante reconhece a clareza da sentença, contudo tem dúvidas acerca do cumprimento da decisão. Ocorre, que o cumprimento da sentença e interpretação dos artigos são diligências cabíveis exclusivamente aos interessados, não competindo a este Juízo atuar como orientador jurídico das partes. Por fim, no que toca a dúvida referente à atualização da certidão de casamento, de acordo com o princípio da segurança jurídica, é mister que os documentos apresentados devam ser atualizados, com exceção da eventual impossibilidade, o que deverá ser devidamente comprovado. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: JOEL RODRIGUES CORRÊA (OAB 186390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1097234-92.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1097234-92.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Valdir Bergamaschi - - Maria da Penha Caliman Bergamaschi - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.73. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao órgão ministerial e tornem os autos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1099413-96.2019.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1099413-96.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda Carrias Barbosa - Mitoshi Yamauchi e outros - Vistos. De início, torno sem efeito o documento de fls. 397/399, por ser parecer relativo a processo diverso. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Raimunda Carrias Barbosa em procedimento de usucapião extrajudicial, após apresentação de impugnação por Setsuko Yamauchi Mori, Nobuko Yamauchi Ichiba e Mitoshi Yamauchi. Informa o Oficial que a suscitada apresentou requerimento extrajudicial de usucapião do imóvel objeto da matrícula nº 13.284, alegando preencher os requisitos legais. Após o envio das notificações aos interessados, foi apresentada impugnação pela titular de domínio e herdeiras do falecido titular de domínio. Juntou documentos às fls. 05/375. A suscitada manifestou-se às fls. 379/383, apontando incongruências na impugnação e alegando preencher os requisitos legais para reconhecimento da usucapião. As impugnantes manifestaram-se às fls. 386/394, arguindo existir comodato verbal permitindo a ocupação do imóvel. O Ministério Público opinou às fls. 400/401 pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. Com razão o D. Promotor. O procedimento de usucapião extrajudicial tem como principal requisito a inexistência de lide, de modo que, apresentada qualquer impugnação, a via judicial se torna necessária, nos termos do §10º do Art. 216-A da Lei 6.015/73. As Normas de Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, prestigiando a qualificação do Oficial de Registro e a importância do procedimento extrajudicial, trouxeram pequena flexibilização a tal regra no item 429 do Cap. XX, permitindo que seja julgada a fundamentação da impugnação, afastando-se aquelas claramente impertinentes. Como bem demonstra o item 429.5 do mesmo capítulo, tal julgamento deve se dar de plano ou após instrução sumária, não cabendo ao Juiz Corregedor Permanente permitir a produção de prova para que se demonstre a existência de óbice ao reconhecimento da usucapião. É dizer que, apresentada impugnação, deve-se apenas verificar se seu caráter é meramente protelatório ou completamente infundado. Havendo qualquer indício de veracidade, que justifique a existência de conflito de interesses, a via extrajudicial se torna prejudicada, devendo o interessado ingressar com pedido judicial, sem prejuízo de utilizar-se dos elementos constantes do procedimento extrajudicial para instruir o pedido. E, para fins de analisar-se se fundamentada ou não a impugnação, cumpre citar o item 429.2 do Cap. XX das NSCGJ: 429.2. Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo juízo competente; a que o interessado se limita a dizer que a usucapião causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à usucapião; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar. E a impugnação apresentada não se encaixa nas hipóteses acima previstas. Não se trata de impugnação cujo fundamento seja questão específica já analisada por este juízo, tampouco de hipótese de avanço sobre a propriedade, uma vez que os impugnantes não são confrontantes. Do mais, há exposição sumária dos motivos de discordância, sendo que a petição de fls. 386/394 traz questões referentes a existência de comodato verbal entre as impugnantes e a requerente, que não poderia ser comprovado na via extrajudicial, sendo a via judicial adequada para que se exerça a ampla dilação probatória com respeito ao contraditório e ampla defesa, salientando-se que a possível existência do comodato verbal é prejudicial ao pedido de usucapião, pois afasta a posse com animus de proprietário. A suscitada tenta demonstrar a inexistência do comodato verbal, mas como já dito não cabe a este juízo analisar o mérito da impugnação, mas apenas a existência de fundamentação mínima que demonstre a existência válida de impugnação ao pedido. E tal requisito foi preenchido no presente feito, cabendo ao juízo comum analisar se verdadeiras ou não as alegações. Em suma, havendo plausibilidade nas alegações, o feito deve ser extinto e as provas produzidas judicialmente. Saliento que, sendo remetidos os autos a via judicial com tais fundamentos e, eventualmente, sendo reconhecido pelo juiz competente que estes não tinham qualquer base fática, sendo a impugnação meramente protelatória, nada impede a imposição de multa processual por litigância de má-fé contra a impugnante, mas tal questão há de ser decidida na ação judicial. Destaco, por fim, que ao declarar fundamentada a impugnação não se está afirmando sua veracidade, ou que inexistente o direito a usucapião, mas apenas que o prosseguimento na via extrajudicial está obstado. Pelas razões apresentadas, devem ser mantidos os óbices ao pedido extrajudicial. Com o trânsito em julgado da presente dúvida, os autos retornarão ao Oficial de Registro, que dará baixa na prenotação e lavrará relatório do processado, cabendo ao interessado buscar a via judicial se assim entender pertinente, podendo aproveitar tudo aquilo que processado perante a serventia extrajudicial, nos termos do decidido no Proc. 1000162-42.2018.8.26.0100. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Raimunda Carrias Barbosa, julgando fundamentada a impugnação apresentada por Setsuko Yamauchi Mori, Nobuko Yamauchi Ichiba e Mitoshi Yamauchi, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que deverá arquivar o feito e cancelar a prenotação, cabendo ao interessado iniciar o procedimento judicial se assim entender pertinente, podendo aproveitar-

se dos documentos já apresentados. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCOS DE AGUIAR TÓFALO (OAB 312767/SP), ILDA BISPO DE JESUS (OAB 370652/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1099908-43.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1099908-43.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marina Aparecida Gannam Bernaba Jorge - Vistos. Fls. 59/61: Defiro à requerente o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para desarquivamento do processo 08.000.980-79*70 junto à Prefeitura de São Paulo, com a finalidade de comprovar a condição da requerente como responsável pela promoção/regularização do empreendimento. Com a juntada da documentação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCO AUGUSTO FRANCISCO DE PAULA (OAB 207220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1100431-55.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1100431-55.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Guilherme Assis dos Anjos - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.49/50), bem como parecer ministerial (fl.53). Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP), RENATA LUCAS GUERATTO (OAB 309375/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1102473-77.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1102473-77.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - New Life Administração de Bens Móveis e Imóveis Eireli - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.167. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RENATO SAMPAIO ZANOTTA (OAB 124193/SP), CHARLES RICARDO ROCCO (OAB 125955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1111974-55.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1111974-55.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Biasolli Pignalosa - Vistos. Certifique a z. Serventia o decurso de prazo para apresentação de impugnação à qualificação negativa do título. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: DANIEL RAMOS MAPRELIAN (OAB 395895/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1119482-52.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1119482-52.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Renata Pavezi Fornazari - Vistos. Junte a suscitada, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da carta de adjudicação a qual pretende o registro. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: ANDRE LUIZ AGNELLI (OAB 114944/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1119818-56.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1119818-56.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria Guida Leite de Souza - Vistos. Junte a suscitada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: HELENA PEDRINI LEATE (OAB 166540/SP), WILLIAM MIRANDA DA SILVA (OAB 307840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1121562-28.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros - Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo perito (fls.456/460), retornem os autos ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARILIA GURGUERA VELLUSO (OAB 298343/SP), JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (OAB 101103/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/ SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2019 - Processo 1121940-76.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1121940-76.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Walquíria Dias Franco Cunha - - Tingting Xu - - Xiaohui Zhou - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Levando-se em consideração o laudo pericial de fls.209/229 e 243/244, manifeste-se o Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade registrária. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA (OAB 235109/SP), DANIEL ANTONIO DE SOUZA SILVA (OAB 292570/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0015525-96.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ (OAB 187442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019

Editais nº 07 - 16 - 19 - 20

Edital nº 07/2019 Comunico ao(à) interessado(a), Sr(a). Marcio Barone Costa, que foram realizadas buscas de Escritura de Compra e Venda em nome de Attilio Germano CPF. 086.080.918-87 e de Jorge de Farias Neves CPF. 205.595.188-20, no período de 2010 a 2019, sendo que nada foi localizado nos Tabelionatos de Notas da Capital do Estado de São Paulo. Adv.: Marcio Barone Costa OAB/SP 176.956.

Edital nº 16/2019 Comunico ao(à) interessado(a), Sr(a). Lea Teixeira Pistelli, que foram realizadas buscas de ESCRITURA DE VENDA E COMPRA em nome de OSWALDO (ou OSVALDO) MIRISOLA CPF. 011.069.028-15 e de THEREZINHA DURANTE MIRISOLA CPF. 171.440.648-27, no período de 1950 a 1960, sendo que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital do Estado de São Paulo. Adv.: Lea Teixeira Pistelli OAB/SP 186.182.

Edital nº 19/2019 Intimo o(a) interessado(a), Sr(a). Anselmo Alves dos Santos Junior, a comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 dias, a fim de verificar o resultado das buscas de Escritura de Venda e Compra em nome de Elie Hamaoui e de Marcelo Ramiro Kreimer. Adv: Marissol Gomez Rodrigues - OAB/SP 151.758.

Edital nº 20/2019 Intimo o(a) interessado(a), Sr(a). Caio da Paixão Puga, a comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 dias, a fim de verificar o resultado das buscas de Escritura Pública / Escritura de Venda e Compra em nome de Ana Maria Neri. Adv: Caio da Paixão Puga - OAB/SP 397.642.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019

PORTARIA Nº 259/2019-RC

PORTARIA Nº 259/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 08/11/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 08, 14, 18, 26, 28 e 30 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 08, 14, 18, 26, 28 e 30 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019

PORTARIA Nº 260/2019

PORTARIA Nº 260/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, datado(s) de 07/11/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 11, 18 e 25 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Thiago Rocha Rodrigues de Souza, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 33.650.552-8 - SSP/SP, e Meire do Carmo Monteiro de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 14.781.274-4 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 11, 18 e 25 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019

PORTARIA Nº 261/2019

PORTARIA Nº 261/2019-RC - O Dr. LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 22/11/2019, noticiando o falecimento do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e a exoneração do(a) do(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rafael Felipe de Sousa Santos, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. Nº 30.204.285-4 SSP/SP, e Eva Gabriela de Carvalho Lino, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. Nº 15.060.127 SSP/MG, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César a fim de realizarem o(s) casamento(s) que foram celebrados

no(s) dia(s) 04, 05, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019

PORTARIA Nº 262/2019

PORTARIA Nº 262/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, datado de 21/11/2019, noticiando que estará ausente no período de 10 a 19 de dezembro de 2019 e que sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, se encontrará afastada no mesmo período; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ESTELA MARIA DOS REIS SOUZA, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 10 a 19 de dezembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 0051574-92.2019.8.26.0100 (processo principal 0049690-43.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0051574-92.2019.8.26.0100 (processo principal 0049690-43.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Marcos Gonçalves e Rita de Cassia Ruggiero Gonçalves - JOSÉ NETO FLOR E VITALINA DA CRUZ FLOR - Vistos. Considerando a transação realizada entre as partes apresentada nos autos nº 1022033-03.2019.8.26.0001, e uma vez que o credor com ela concorda, JULGO EXTINTO o presentecumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos ao arquivo com a devida "baixa" no distribuidor. P.R.I. - ADV: FERNANDO SILVA FILHO (OAB 310604/SP), DALVA APARECIDA JUSTINO (OAB 98323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1051042-04.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

Processo 1051042-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - G.F.N.G. - O Alvará foi expedido, estando disponível a fls. 58 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo, com posterior comunicação a este Juízo. - ADV: LUIZ CARLOS MUNIZ RIBEIRO (OAB 215843/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1069904-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1069904-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Peres Camargo - - Erika Perez de Camargo - - Deborah Peres de Camargo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva

Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR (OAB 249988/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1074989-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1074989-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luzia de Jesus Leite Reis - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o cumprimento desta sentença. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: WALTER PERRONE FILHO (OAB 177916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1093742-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1093742-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Pudo de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1098098-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1098098-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yoran Matiussi Petreceli - Vistos. Fls. 56/59: vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA (OAB 83555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1100120-64.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1100120-64.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S. - O Alvará foi expedido, estando disponível a fls. 56 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo, com posterior comunicação a este Juízo. - ADV: DEBORA SCHALCH (OAB 113514/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1101742-81.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1101742-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Antunes - Vistos. Concedo o derradeiro prazo de 5 dias para cumprimento da decisão de fls.52, sob pena de extinção do feito e indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1104470-95.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1104470-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian - - Elizete Ruy Cardia - - Ana Paula Ruy Cardia - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1106572-90.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1106572-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Rodrigo Lopes - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 37/44. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JIN AH KIM (OAB 228088/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1107748-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1107748-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Maria dos Santos - Vistos. Fls. 38/39: Uma vez que o pedido de fls. 38/39 não apresenta qualquer fundamento ou justificativa e que o lapso temporal pleiteado se mostra excessivo, especialmente tendo em vista o iminente recesso do judiciário, defiro o prazo de apenas 15 (quinze) dias para cumprimento da cota ministerial. Se for necessária nova dilação, a parte poderá tornar a solicitá-la, desde que devidamente fundamentada. Intimem-se. - ADV: VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 112337/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1110574-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Larissa Cirino do Amaral - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 18 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: RICARDO CALTABIANO VALENTE SILVA (OAB 386479/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1110976-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1110976-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Mikaela Mamani Rollano - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 34 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARCOS VINICIUS BRITO (OAB 422010/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1111322-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1111322-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Ricardo Pedro - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARCIA GUERRA SALVALAGIO SCARPATO (OAB 37872/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1111787-47.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1111787-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisca Arêa Lima Wakahisa - Vistos. A Lei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido. Considerando que a sentença de divórcio foi proferida por autoridade japonesa e posteriormente homologada no Brasil (fls. 34/35), esclareça a parte autora, trazendo cópia da sentença com tradução juramentada, se o caso, se naquele processo foi dada oportunidade da autora optar por voltar a utilizar o nome de solteira. 3. Pontue a necessidade de juntada das certidões pertinentes, tendo em vista resguardar eventuais direitos de terceiros, já que nem sempre o interessado está

em posse de dados como RG e CPF da pessoa procurada, valendo-se, por vezes, de pesquisa fonética, de modo que a juntada das certidões de praxe é imperiosa. Vale destacar, outrossim, que o cadastro de processos antigos não costumava fazer menção a RG e CPF. Assim sendo, deverá a autora apresentar, no prazo de até vinte dias, as certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. 4. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Prazo: 20 dias. Int. - ADV: MARIA VANIA DOS SANTOS (OAB 359757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1112875-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1112875-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agnese Sborz - - Marlene Sborz Molinari - - Camila Molinari - - Aline Hetterich - - Vilde Maria Beber - - Jolita Baldo do Nascimento - - Leandro Sborz - - Olga Baldo - - Arno Kroeger - - Marta Essig de Arruda - - Paula Essig de Arruda - - Sonia Maria Essig de Arruda - - Vivian Hetterich - - Wanessa Maria Essig Nazario Rigolon - - Dirceia Helena Stoebel Essig - - Guilherme Henrique Stoebel Essig - - Almir Orlando Essig - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GUILHERME STADLER PENTEADO (OAB 68511/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1114287-23.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1114287-23.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yhan William Condori Anaya - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1115155-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115155-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto da Costa Nunes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JOSE OSVALDO DA COSTA (OAB 118740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1115318-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1115318-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natasha Szaniecki Novak - Compulsando aos autos, em que pese a manifestação ministerial pela procedência, observo que o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. A Lei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra três exceções: (i) no artigo 56, a alteração do nome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público; (iii) no artigo 58, a substituição do prenome, pelo interessado, para inclusão de apelido público notório. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: VICTOR ALEXANDRE SHIMABUKURO DE MIRANDA (OAB 376306/SP), ROSANA RODRIGUES DA SILVA (OAB 377907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - Vistos. Fls. 216/217: Trata-se de adendo à sentença de fls. 120/121. Diante da concordância do órgão ministerial a fls. 234, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação. Este adendo à sentença servirá como mandato, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1116292-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1116292-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Carlos Ornellas Di Donati - Em que pese a manifestação de fls. 21, observo que a ação de retificação de registros com fulcro no art. 109 da Lei de Registros Públicos se destina a retificar erros na grafia de prenomes e sobrenomes dos autores e de seus ascendentes já falecidos. Particularmente no tocante à retificação de patronímicos, caso seja comprovada a existência de equívocos na grafia dos nomes dos ascendentes, por força do princípio da anterioridade registral, é imperativa a correção dos nomes dos descendentes, desde que estejam compondo o polo ativo do presente procedimento de jurisdição voluntária. Assim sendo, ainda que a presente ação seja muito utilizada com a finalidade única e exclusiva de obtenção da cidadania estrangeira, a Lei de Registros Públicos não se destina a tal finalidade e sim à regularidade registral. Desse modo, caso a parte autora deseje fazer jus às faculdades que a lei lhe confere (in casu: a retificação de registros), ela deve se adequar aos seus ditames e, portanto, cumprir com a decisão de fls. 19, sob pena de indeferimento do pedido. Assim sendo, defiro o prazo de 15 dias para cumprimento. Após, ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1117170-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1117170-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito

após prazo legal - Walcilene Ana de Souza Pinto - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOMES (OAB 100323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1118855-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1118855-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiane Rossi - - Infancia Benta Rossi - - Alessandra Rossi - - Edson Rossi Leichsenring - - Waldemar Leichsenring - - Maria Paula Leichsenring - - Yoran Edson Leichsenring - - Santina Sanny Gaspar - Vistos. Fls. 117/144: vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1118878-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1118878-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro Vieira dos Santos - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: VICTOR MENON NOSE (OAB 306364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1118885-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1118885-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andre Vieira dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: VICTOR MENON NOSE (OAB 306364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1119487-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1119487-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jennifer de Santana Silva Settanni - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 30 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: VICTOR RODRIGUES SETTANNI (OAB 286907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1119866-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Processo 1119866-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisabeth Liste Elias Caldas - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 34/35 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: CAMILA RITA BARAÇAL DE LIMA BARBOSA (OAB 250373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1120378-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1120378-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yona de Jesus Araujo Gomes - - Jones de Jesus Araujo - - John de Jesus Araujo - - Yone de Jesus Araujo Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: KÁTIA FERNANDES DE GERONE (OAB 221066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1120536-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1120536-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Victor Eduardo Santos Arcos - Vistos. Expeça-se a z. Serventia ofício nos termos da manifestação ministerial a fls. 32. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos do Pedido de Retificação de Registro de Imóvel, processo nº 1035577-86.2018.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. ALINE APARECIDA DE MIRANDA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Boaventura José Rodrigues Neto, Clara Pugliese Rodrigues, seus cônjuges se forem casados, herdeiros ou sucessores e a Wilsol Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., na pessoa de seu representante legal, que José Martins Nunes e Maria José Lucas dos Santos Nunes ajuizaram pedido de Retificação de Registro de Imóvel referente ao imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora do Sabará nº 2801, 1769, 2773, 2775, 2777 e 2815, e fundos para a Rua Orlando Pinto Ribeiro, Lotes 3 e 4 da Quadra I da Vila Campo Grande, atual lote 0001-7, da Quadra 232, do Setor Fiscal 121, da Planta Cadastral da Municipalidade, Vila Santana, nesta Capital, com área de 1.219,00 m², matriculado sob nº 393.688/11º RI. Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias supra, venham a impugnar o feito sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de novembro de 2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1046148-82.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) TAMARES SILVEIRA e ADRIANO DIAS DA SILVA, que aos 21/05/2019 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se os requerentes em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente edital para a intimação dos supra mencionados,

para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareçam a este Juízo para tomar ciência da sentença, sendo que transcorrido o prazo do edital os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/n, 22º andar, sala 2203, Centro, São Paulo, SP, CEP 01501-000. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1052834-90.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ANGEL DAVI VILLAR, que aos 29/10/2019 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se o requerente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente edital para a intimação do supra mencionado, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça a este Juízo para tomar ciência da sentença, sendo que transcorrido o prazo do edital os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/n, 22º andar, sala 2203, Centro, São Paulo, SP, CEP 01501-000. NADA MAIS.

[↑ Voltar ao índice](#)
